



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.755, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DETERMINA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020 e alteração posterior, que declara situação de emergência em Saúde Pública como medida preventiva à infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Curvelo,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar as seguintes medidas às unidades administrativas, em caráter de urgência:

I – à Secretaria Municipal de Saúde:

a) planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;

b) articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;

c) informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;

d) divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;

e) solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

f) solicitar a aquisição emergencial de bens e insumos, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no art. 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

g) requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

h) determinar, de acordo com o protocolo, a realização compulsória de:

1. exames médicos;

2. testes laboratoriais;

3. coleta de amostras;

4. vacinação e outras medidas profiláticas;

5. tratamentos médicos específicos;

6. isolamento e quarentena;

i) encaminhar às unidades de saúde e aos profissionais de saúde as notas técnicas informativas contendo orientações sobre o atendimento aos casos suspeitos;

II – à Secretaria Municipal de Educação:

a) orientar pais, alunos, profissionais da rede pública e particular e prestadores de serviços, com referência à suspensão das aulas a partir de 19 de março de 2020, por tempo indeterminado, conforme art. 5º-A do Decreto nº 4.039, de 2020;

III – à Secretaria Municipal de Fazenda:

a) determinar, no âmbito de sua competência, a fiscalização da norma do art. 5º, II e III, e art. 6º, V e VII do Decreto nº 4.039, de 2020;

b) determinar, no âmbito de sua competência, a tramitação prioritária dos processos administrativos de compras públicas por dispensa de licitação, na forma do art. 3º, VI e art. 12 do Decreto nº 4.039, de 2020;

IV - à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto Lazer e Turismo:



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) divulgar no âmbito de sua competência e para os segmentos próprios, as informações sobre o conteúdo da norma do art. 5º, II e III do Decreto nº 4.039, de 2020;

V - ao Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável:

a) orientar todos os setores, departamentos, secretarias, gerência, coordenações, unidades de saúde e unidades escolares a:

1. promover a imediata retirada de todas as saídas de bebedouros que possibilitam a ingestão de água diretamente da boca, permanecendo apenas as saídas para copos, garrafas e similares;

2. manter a disponibilidade de sabão e toalhas de papel em todos os locais disponíveis para a lavagem frequente das mãos;

3. além da água e do sabão, o movimento de fricção as mãos é fundamental para a retirada dos vírus;

4. manter os ambientes de trabalho com a maior ventilação possível, bem como a higienização dos aparelhos de ar condicionado;

5. estimular aos colaboradores quanto ao uso de copos próprios;

6. orientar aos colaboradores que também não compartilhem pratos, talheres e outros utensílios;

7. os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade daqueles em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

8. solicitar junto aos supervisores das empresas responsáveis a avaliação cotidiana quanto a qualidade do trabalho dos responsáveis pela limpeza das instalações, móveis computadores, maçanetas (especialmente dos banheiros e salas de reuniões) corrimãos, com cuidado redobrado nesse processo, especialmente equipamentos que são de uso compartilhado.

b) notificar a prestadora de serviço de transporte coletivo urbano, os permissionários de táxi e mototáxi e os responsáveis pelos veículos de transporte particular de alunos para que promovam a higienização diária (limpeza de maçanetas, corrimões, bancos, pisos e capacetes) dos veículos envolvidos na prestação de serviços e de adoção das práticas corretas de higiene a que se refere o art. 7º do Decreto nº 4.039, de 2020 por parte dos condutores;

c) articular-se com as demais secretarias, no que couber, para dar cumprimento ao disposto no art. 6º, II do Decreto nº 4.039, de 2020;

9. orientar os servidores que fazem a limpeza do ambiente de trabalho com práticas eficazes de assepsia do mobiliário e equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de março de 2020.


Maurílio Soares Guimarães
Prefeito